

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018

ESTATUTO SOCIAL

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A. CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62 NIRE nº 35.300.154.461

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A “CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.” é uma sociedade anônima com sede e foro na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social exclusivo realizar sob o regime de concessão, a exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, construção do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, serviços complementares, bem como os de apoio aos serviços complementares e não delegados, e atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP em decorrência da Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, relativa ao denominado LOTE – 1 (“Contrato de Concessão”).

Parágrafo Único - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social, salvo mediante expressa autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP (“ARTESP”).

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia será de 344 (trezentos e quarenta e quatro) meses ou o necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 246.750.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º - Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 6º - Dependirão de prévia aprovação da ARTESP os seguintes atos:

- (a) qualquer alteração deste Estatuto Social;
- (b) os grupos empresariais Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Soares Penido, sócios controladores da CCR S.A., obrigam-se a todo o momento até o termo final do Contrato de Concessão nº 005/CR/98, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., a manter o controle acionário da sociedade, sendo-lhes vedada qualquer transferência de ações ordinárias de suas propriedades sem a prévia autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;
- (c) utilização das ações correspondentes ao controle acionário da Companhia como garantia dos financiamentos ou como contragarantia de operações vinculadas ao desenvolvimento dos serviços objeto da concessão; e
- (d) redução do capital social.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou de acordo com as prescrições legais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Artigo 10 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 8 (oito) membros efetivos e residentes no país, dentre os quais um será eleito o Presidente, um o Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. No caso de vacância de qualquer dos cargos de Conselheiro, será eleito, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo membro para substituí-lo.

Artigo 12 - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- (a) eleger os membros da Diretoria Executiva e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia;

(b) aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico destes acionistas;

(c) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor total individual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(d) celebração, pela Companhia, de contratos de qualquer natureza, de valor total superior a R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), vedado, em qualquer hipótese, o desdobramento de contratos com a mesma parte, direta ou indiretamente; caso o desdobramento seja imprescindível, os valores de cada contrato desdobrado se acumularão para efeito de aplicação do limite de valor aqui estabelecido;

(e) realizar as chamadas para integralização do capital subscrito nos termos e condições previstos no Plano de Negócio da Proposta, documento integrante do Contrato de Concessão, observado o disposto no item 17.2.1 do Edital de Concorrência Internacional nº 007/CIC/97;

(f) propor, quando for o caso, à Assembleia Geral, a emissão de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição;

(g) aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedado aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;

(h) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

(i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(j) aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de:

1 - planejamento tributário;

2 - política de colocação de seguros;

3 - planejamento orçamentário e orçamento anual;

4 - política salarial e de benefícios; e

5 - propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais.

(l) aprovar a concessão de garantias ou contragarantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas.

Artigo 13 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Deverá ser observado o quorum qualificado de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos.

Artigo 14 - A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Obras e um Diretor Operacional, a serem eleitos pelo Conselho de Administração para o mandato de 1 (um) ano, entre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais

serão definidas por deliberação do Conselho de Administração, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Artigo 15 - Competirá à Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo e fora dele, será sempre exercida por pelo menos 2 (dois) diretores em conjunto, ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos, ou ainda, por 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos para prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive representação em repartições públicas municipais, estaduais e/ou federais, Juntas Comerciais, Departamentos Estaduais de Trânsito - Detrans, entre outras.

Parágrafo 1º. Os instrumentos de mandato, com exceção do previsto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, vedado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade “*ad judicium*”, que poderão ter prazo indeterminado e ser substabelecidos.

Parágrafo 2º. O limite de prazo disposto no parágrafo 1º supra não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos.

Parágrafo 3º. Especificamente para representação da Companhia por prepostos em audiências, judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, os instrumentos de mandato poderão ser firmados por: (i) 01 (um) diretor da Companhia em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, na impossibilidade da outorga nos termos do item (i) deste parágrafo, e (ii) 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos para esse fim.

Parágrafo 4º. Especificamente para outorga de instrumento de mandato pela Companhia para representação ativa e passiva, em Juízo e/ou fora dele, por advogados contratados para estas finalidades, poderão ser firmados por: (i) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador da CCR S.A. – Divisão Actua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0003-59, empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, (ii) 02 (dois) procuradores da CCR S.A. – Divisão Actua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0003-59, empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, sempre em conjunto, com poderes especiais e específicos para esse fim.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva funcionará em forma colegiada, deliberando sempre por consenso entre seus integrantes. Na hipótese de não ocorrer o esperado consenso, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 19 - O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais.

Artigo 20 - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Parágrafo 1º - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das S.A., quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202 da referida lei.

Parágrafo 2º - A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, inclusive “pro-labore” aos administradores-acionistas, previstos neste Estatuto Social, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros.

Artigo 21 - Em virtude do disposto no item 17.8.1 do Edital de Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, a Companhia somente poderá distribuir dividendos a seus acionistas ou pagar participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes SP-348 entre km 95+500m e o futuro entroncamento com a Rodovia Anhanguera, SP-330, km 158+500m desta, incluindo as respectivas faixas de domínio, edificações, instalações e equipamentos previstos).

CAPÍTULO VII

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, DISSOLUÇÃO

Artigo 22 - A ARTESP deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no Contrato de Concessão.

Artigo 23 - Poderão ser admitidos terceiros na Companhia, desde que isso não implique em alteração de seu controle acionário.

Artigo 24 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

(O texto acima constitui o Estatuto Social consolidado da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. aprovado na Assembleia Geral realizada em 24.10.2018)